

Lei nº 732

Autoriza a Câmara Municipal de Guarilza a Celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Para Extensão da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, Alterada Pela Lei nº 1002 de 15 de Junho de 1976, Regulamentada Pelo Decreto nº 8179 de 8 de Junho de 1976.

A Câmara Municipal de Guarilza, em sessão ordinária do dia 21 de Junho de 1977, **PROVOU**, e eu, Prefeito Municipal de Guarilza, **PROMULGO** a seguinte...

Lei

Artigo 1º) Fica a Câmara Municipal de Guarilza autorizada, nos termos desta Lei, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus servidores das disposições da Lei nº 951, de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº 1002 de 16 de Junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e servidores do Estado de São Paulo e família, municipeiros e seus dependentes.

Artigo 2º) Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951 de 14 de Janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº 1002 de 16 de Junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipal, após abertura de dotações.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Guarilza, 22 de Junho de 1977

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARILZA

Registrado e Bullido do Neste Surtilano no mesmo.

data

Sebastião

Sebastião Mendes Ferreira
Respondendo pela Secretaria

059